PROJETO DE LEI Nº ___/2022

"Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola", visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tijucas o **"PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA",** que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação, podendo, entretanto, ser realizado em Escolas Municipais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública e Organismos Municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, dentro outros.

Art. 3º O Programa tem como objetivo, sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

II. Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III. Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e professoras, que compõe a comunidade escolar, da importância do respeito, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV. Explicar sobre a necessidade de efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ele ocorra.

Art. 4º No mês de agosto, mês do aniversário de criação da Lei Maria da Penha, serão intensificadas as atividades educativas como, palestras, debates, workshops, vídeos e outras formas de recursos.

Art. 5º A participação, apoio e fiscalização da presente Lei, ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de Primeiro de Janeiro de 2023.

Tijucas (SC), 22 de Março de 2022.

Nadir Amorim
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa promover o Programa "Maria da Penha vai à escola, conforme justificativa abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO

O Projeto "Lei Maria da Penha vai à Escola" é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares da cidade de Tijucas/SC, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica. Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

2. CONSIDERAÇÕES

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família. A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

3. PÚBLICO – ALVO

a) Estudantes de escolas públicas e privadas da Cidade de Tijucas/SC;

b) Educadores das escolas públicas e privadas da Cidade de Tijucas/SC.

4. OBJETIVO

Conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social.

5. METODOLOGIAS/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Esta Lei produzirá efeitos a partir de Primeiro de Janeiro de 2023, tendo com foco o mês de agosto, (mês) em que foi instituída a Lei Maria da Penha.

A operacionalização deste projeto se efetivará de forma articulada e integrada entre a Procuradoria Especial da Mulher e as instituições de ensino, que possuem disponibilidade de espaço físico para as atividades educativas, oportunidade em que serão trabalhados temas como o que é a violência de gênero, origem e importância da Lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas pela lei – física, psicológica, moral, sexual, patrimonial medidas protetivas, direitos da mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

Outrossim, deverão ser trabalhados com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Tais atividades terão como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

Por ser de direito o que se pretende com esse projeto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Tijucas (SC), 22 de Março de 2022.

Nadir Amorim
Vereadora